



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.b



Ofício nº.331/2022/CMMB

Matias Barbosa, 30 de maio de 2022.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº. 30/2022 “Dispõe sobre a ampliação de vagas no Quadro de Empregos Públicos dos Departamentos Municipais e dá outras providências.”


Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.30/2022



Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº: 063/2022/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 331/2022/CMMB

Matias Barbosa, 07 de junho de 2022.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 30/2022, que “Dispõe sobre a ampliação de vagas no Quadro de Empregos Públicos dos Departamentos Municipais e dá outras providências.”

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO -OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em Mão.



APROVADO
Sala das Comissões 1 / 1
PRESIDENTE DA COMISSÃO meio AB



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://legislativomatiese)

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa em relação ao trâmite da Proposição de Lei nº 30/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a ampliação de vagas no Quadro de Empregos Públicos dos Departamentos Municipais e dá outras providências".

Tal pedido foi devidamente realizado pelo Ofício nº 331/2022/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, datado de 30 de maio de 2022 e protocolizado nesta Procuradoria Legislativa na data de 06 de julho de 2022.

II- Relatório:

II. 1- Quanto à forma:

Esta Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, a qual dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A **Lei** é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições atinentes a criação de cargos ou funções públicas no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

O **Projeto de Lei** é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral aos cidadãos, conforme disciplinado pelo Processo Legislativo Nacional. Também, é o que se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa, senão, vejamos:

"Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)" (destacamos)

O Chefe do Poder Executivo, usufruindo do gozo das funções típicas as quais o cargo concede aos seus ocupantes, possui legitimidade para iniciar o Procedimento Legislativo, em conformidade com o disciplinado no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, além da previsão contida no Art. 62 da Carta Maior Municipal e ainda no disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Para tanto, vejamos então:

"Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos."
(destacado)

"Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VII – dispor sobre a estruturação, organizações, funcionamento da administração municipal;

VIII – prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara; (...)"

Então, agora, o disciplinado no Regimento Interno:

"Art. 147 – (...)

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular" (grifamos)

Cumpre ressaltar, que o quorum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do **voto favorável da maioria absoluta dos legisladores**, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Dependerão de voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara** a aprovação e as alterações dos parágrafos seguintes:

(...)

5 – **Criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores.** (...)"

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior Municipal, percebemos que andou bem o Chefe do Executivo Local ao trazer a baila legislativa tal Proposta de Lei, para que a mesma seja deliberada pela Casa Legislativa. Comprovemos, então:

"Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense

► /camaradematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.”

II.2- Quanto ao Conteúdo:

A doutrina assenta-se no entendimento que é de competência do Município organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo, entre outras atribuições, qual seja, a jornada de trabalho, as atribuições dos cargos criados e a composição da remuneração, levando em conta e vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento.

No entanto, no exercício destas competências, os poderes públicos se veem forçados sempre a observar as regras e princípios estabelecidos na Constituição da República, tendo em vista a supremacia formal que a Carta Magna possui no ordenamento jurídico brasileiro.

O texto constitucional assim dispõe:

Art. 37. (...)

(...)

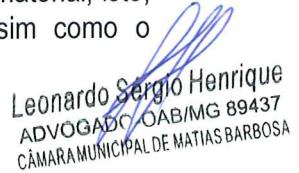
II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (grifos nossos).

Carreado a tal imposição constitucional, colacionado ao texto normativo em apreciação, o Chefe do Executivo apresenta o Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Poder Executivo Local e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, onde o mesmo assume a obrigação das ampliações de cargos disposta no texto normativo em apreço.

Desta feita, percebemos não somente a necessidade da ampliação como também a assunção de compromisso junto ao Parquet Estadual para aprimoramento do atendimento público local. Nada mais!

III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou mesmo material, isto, pois, segue a determinação da Constituição Federal, Lei Maior Municipal assim como o


Leonardo Sergio Henrique
ADVOGADO OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatense](https://legislativomatense.com.br)

[/camaradematiabarbosa](https://www.facebook.com/camaradematiabarbosa)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Recomendamos a leitura do Compromisso de Ajustamento de Conduta acostado, que foi norte de criação e motivo da apresentação legislativa em apreço.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 07 de junho de 2022.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA